



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

LEI Nº 339 DE 15 DE JUNHO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI:

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica aprovada a planta elaborada pelo Engenheiro Civil Ernesto Vargas Batista, em 26 de janeiro de 1965, referente a Vila do Tacuru que, por determinação da Prefeitura Municipal de Amambái, fez levantamento de todo o perímetro, subdividindo uma fração de área em 40 quarteirões, cuja área de 201 ha., determinada pelo Memorial descritivo e tudo constante do Título Definitivo expedido pelo Governo de Mato Grosso, em data de 17 de abril de 1965, devidamente registrado em Título de Documentos sob. nº 59.

Artº 2º - As reservas constantes do referido memorial descritivo serão destinadas às obras públicas ou (de utilidades públicas).

Artº 3º - Para efeito de alienação de lote urbano o requerente - pagará a taxa de medição e emolumentos devidos.

§ 1º - Decorrido o prazo do edital, o interessado providenciará a extração do Título provisório pagando 50 % da importância correspondente a alienação do terreno e, terá 18 meses de prazo para constituir e requerer o Título Definitivo, findo esse prazo sem haver sido satisfeita as formalidades desta Lei, o requerente perderá os direitos do requerimento inclusive as importâncias já pagas.

Artº 4º - Autorizada a expedição do Título definitivo pela Câmara o interessado será notificado pela Secretaria da Prefeitura, e se o interessado não providenciar a extração do referido Título, salvo por culpa exclusiva do poder público, o terreno ficará sujeito ao dobro do Imposto Territorial.

Artº 5º - A Prefeitura fornecerá plantas estipulando um tipo mínimo para as referidas construções aos interessados.

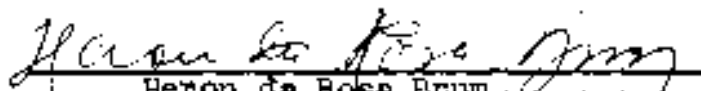
§ 1º - As construções já existentes na data da medição sendo casas de madeira serradas não ficam enquadradas nas exigências do artigo 5º da presente Lei.

Artº 6º - Para extração do Título Definitivo o requerente pagará o seguinte:

Taxa de medição por lote urbano,..... R\$ 5.000
Alienação de lote urbano por metro quadrado " 24,

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Amambái, 15 de junho de 1965


Heron da Rosa Brum
Prefeito